Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2416/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2099/2014
PROTOCOLO	: 1487397
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: ÉDIO ANTÔNIO RESENDE DE CASTRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Maracaju, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Édio Antônio Resende de Castro, presidente à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 18 de setembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-2187/2019 (peça 54) que declarou irregulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Maracaju, referente ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2249, edição do dia 23 de outubro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17798/2019, o ex-presidente da Câmara de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2187/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Sr. Édio Antônio Resende de Castro, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC00-2187/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 60).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc